



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**

**Data da reunião:** 02/07/2024

**Presidente:** Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 6049/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre normas específicas para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Confúcio Moura	-	<p>A proposição tem por objetivo determinar que, assegurando a reposição de conteúdos e a possibilidade de horários e períodos de provas que sejam compatíveis com as atividades de estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis, as instituições de ensino superior estabelecerão normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência desses alunos.</p> <p>Ademais, prevê a vedação da atribuição de falta injustificada nas atividades escolares de estudantes que necessitem se deslocar para exercer alguma atividade das entidades estudantis.</p> <p>Por fim, pretende proibir a expulsão em virtude de opiniões e atividade em entidade estudantil, bem como o cancelamento de bolsas ou financiamentos, a partir do registro da candidatura a cargo de representação ou direção estudantil e, se for o caso, até um ano após o final do mandato.</p> <p>Na CE, foi aprovado substitutivo que incorpora as mudanças pretendidas à Lei 7.395/1985, por entender que o projeto não deve constituir lei avulsa.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 02/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 490/2020</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a concessão de bônus em processo seletivo de acesso a cursos de graduação das instituições federais de educação superior.  <b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 2970/2023</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o bônus de inclusão regional nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação em instituições federais de ensino superior.  <b>Autoria:</b> Senador Alan Rick  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 838/2024</b>  <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a possibilidade de concessão de bônus aos candidatos em processos seletivos para ingresso nas universidades federais e na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.  <b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Cunha  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PL 415/2024</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio para vedar a utilização de critério geográfico na implementação de ação afirmativa.  <b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativos</b></p>	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação do Projeto de Lei nº 490, de 2020, e pela prejudicialidade do PL nº 2.970, de 2023, do PL nº 415, de 2024, e do PL nº 838, de 2024.	<p>O PL 490/2020 pretende acrescentar § 4º ao art. 44 da Lei 9.394/1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para prever a concessão de bônus a candidatos residentes no estado sede da instituição federal, na forma do regulamento e do respectivo edital, nos exames de avaliação para acesso aos seus cursos de graduação.</p> <p>O PL 2.970/2023 dispõe que as instituições federais de ensino superior poderão instituir, com base em critério de origem escolar regional dos candidatos, o bônus de inclusão regional, aplicável aos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação que utilizem as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), num percentual máximo de 15%.</p> <p>O PL 415/2024 pretende, por meio de alteração na Lei de Cotas (Lei 12.711/2012), vedar “a utilização de critérios geográficos de qualquer espécie, mesmo em conjunção com outros critérios, para a aplicação de qualquer modalidade de ação afirmativa em concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação em instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação”.</p> <p>O PL 838/2024 prevê que as instituições federais de educação superior e as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal) poderão conceder aos candidatos em seus processos seletivos, de acordo com especificidades referentes a vulnerabilidades regionais e sociais, acréscimo percentual de até 10% na pontuação geral obtida na nota final dos seus respectivos certames. A proposição também remete o assunto a posterior regulamentação do respectivo colegiado das universidades federais e das instituições da Rede Federal, a qual deverá contemplar ao menos uma das seguintes condições relativas ao pleiteante: a) ter cursado todo o ensino médio na unidade da Federação onde disputará a vaga; ou b) residir há pelo menos 5 anos na Unidade da Federação onde disputará a vaga.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 02/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 1709/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação. <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura <u>[tramitação]</u> <b>Terminativo</b>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação	<p>A proposição pretende alterar a redação da alínea b do inciso V do art. 24 da LDB, assim como acrescentar o § 3º a esse artigo, para prever a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades ou superdotação.</p> <p>Ademais, mediante a modificação do <i>caput</i> do inciso II do art. 24 da LDB, a proposição determina que, no ensino fundamental e no médio, a classificação do estudante pode ser feita em qualquer série ou etapa.</p>
4	<b>PL 16/2024</b> <b>Ementa:</b> Institui o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Dino <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação	<p>O PL pretende instituir o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública e altera a Lei 13.675/2018, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e a Lei 13.756/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dispor sobre mecanismos de reconhecimento e premiação aos profissionais de segurança pública e defesa social. Dentre as disposições: a) detalha-se que o Livro Nacional do Mérito na Segurança Pública terá a finalidade de registrar os nomes desses profissionais destacados; b) determina que a definição de profissionais de segurança pública e defesa social segue os parâmetros especificados na Lei 13.675/2018; c) estipula que a inscrição dos profissionais no Livro ocorrerá por meio de regulamento e permite que tal inscrição ocorra postumamente, caso aplicável; d) determina que o Livro será exposto em local solene, conforme regulamento, além de estar disponível em formato digital nos sites dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública; e) altera a Lei 13.675/2018, acrescentando critérios para a concessão de prêmios aos profissionais de segurança pública e defesa social inscritos no Livro, como forma de reconhecimento oficial pelo Estado Brasileiro à sua excepcional dedicação e bravura; e f) inclui a concessão de premiações aos profissionais inscritos no Livro, reforçando a importância desse reconhecimento e estabelecendo que as despesas decorrentes da premiação correrão à conta do FNSP.</p>
5	<b>PL 5979/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação	<p>O PL propõe que seja alterada a Lei 12.761/2012, no sentido de incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura, que tem o valor mensal de R\$ 50,00, é fornecido ao trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária e que perceba até cinco salários-mínimos mensais.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Esporte, com parecer favorável.      2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 03/10/2023.      3. Em 20/06/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>PL 1481/2024</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Capitais); a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); e a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto dos Museus), a fim de determinar que obras de arte e antiguidades objetos de medidas assecuratórias ou cuja perda seja decretada em favor do Estado sejam destinadas a museus públicos. <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>O projeto pretende alterar o Código de Processo Penal, a Lei de Lavagem de Capitais e a Lei de Drogas para estabelecer que a destinação de obras de arte e antiguidades objetos de medidas assecuratórias ou cuja perda seja decretada em favor do Estado aos museus públicos, consignar a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Cultura ou órgão estadual homólogo e vedar a alienação nesses casos. Ademais, propõe alterações no Estatuto dos Museus, para determinar que caberá a essas instituições a conservação, a segurança e a exibição dos bens culturais em comento, bem a definição do museu público responsável será atribuição do Ministério da Cultura (no âmbito da União) e do órgão estadual. Os bens culturais deverão ser exibidos ao público em, no máximo, 12 meses contados a partir da decretação da medida, exceto se houver necessidade de restauração.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.  2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 11/06/2024.</p>
7	<b>PL 2627/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	A proposição objetiva instituir o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de maio.
8	<b>PL 373/2024</b> <b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis da Pátria. <b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Ivete da Silveira	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	O PL pretende inscrever o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis da Pátria. Foi apresentada emenda redacional para substituir a expressão "Livro dos Heróis da Pátria" por "Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria".
9	<b>PL 2229/2021</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Funk. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Janaína Farias	Pela aprovação	O projeto visa a instituir o Dia Nacional do Funk, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de julho.

Item	Identificação da matéria
10	<b>REQ 61/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as possibilidades dos consórcios públicos na área da educação no contexto da cooperação federativa e do Sistema Nacional de Educação (SNE). <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão
11	<b>REQ 62/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater, por meio de ciclo de audiências, o Plano Nacional de Educação (2024-2034). <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).